



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7011 - Sexta-feira, 19 de Maio de 2023.

Divulgação: Sexta-feira, 19 de Maio de 2023. **Publicação:** Segunda-feira, 22 de Maio de 2023.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Protocolo: 427543

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2023 PROCESSO 23.0.000003721-4

Dispõe sobre as áreas de indução a eventos.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto nas alíneas "c" e "g" do inciso II da Lei Complementar nº 810, de 04 de janeiro de 2017 com a redação dada pela Lei Complementar nº 897 de 2021,

CONSIDERANDO o Decreto nº 21.126, de 10 de agosto de 2021 que reorganiza o Escritório de Eventos, reformula os procedimentos e rotinas para autorização de atividades e eventos no Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a competência do Escritório de Eventos para elaborar rotinas de autorização de eventos, disposto no inciso V do art. 3º do Decreto nº 21.126 de 2021;

CONSIDERANDO objetivos estratégicos estabelecidos pela atual gestão no Programa de Metas (PROMETA 2021-2024) de garantir a liberdade econômica, promover a desburocratização e fortalecer o empreendedorismo e a economia criativa;

CONSIDERANDO a necessidade de busca de novos eventos para o Município; e

CONSIDERANDO o objetivo de fomentar o comércio local, estimular o empreendedorismo e ampliar a competitividade dando mais opções ao consumidor;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para fins de aplicabilidade dessa Instrução Normativa considera-se:

I - Áreas consolidadas de eventos são aqueles espaços públicos em que há maior concorrência entre os proponentes, estando definidas abaixo:

- Bairro Bom Fim;
- Bairro Cidade Baixa;
- Bairro Centro;
- Bairro Centro Histórico;
- Bairro Moinhos de Vento;
- Parque Marinha do Brasil;
- Parque Maurício Sirotsky Sobrinho (Harmonia);
- Parque Farroupilha (Redenção);
- Parque Moinhos de Vento (Parcão);
- Parque Germânia;
- Orla Moacyr Scliar (trecho 1 da Orla até o Parque Pontal);
- Praça Simão Carlos Arnt (Encol).

II - Áreas de indução a eventos são espaços públicos em que a Administração Pública busca incentivar a realização de eventos, fomentando a economia local destas regiões. São todas as demais áreas não relacionadas no inciso I acima.

III - Feiras de rua/livre atividade mercantil de caráter cíclico, realizada com instalações provisórias e removíveis, que pode

ocorrer em espaços ou logradouros públicos, e em vias públicas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nas áreas de indução o Escritório de Eventos poderá autorizar a realização de feiras com maior regularidade, desde que atendidos os requisitos do Decreto nº 21.126, de 10 de agosto de 2021, e os termos desta Instrução Normativa.

Art. 3º Nas áreas de indução a eventos poderá ser emitida autorização única para realização de feiras e exposições recorrentes.

§ 1º A autorização é exclusiva para os dias e datas nela discriminados.

§ 2º Poderá ser autorizado 01 (um) evento na semana para o mesmo local.

§ 3º Nessa modalidade somente poderá haver bloqueio, parcial ou total, de vias públicas com a autorização da EPTC.

§ 4º A autorização terá vigência de até 03 (três) meses.

Art. 4º Na Autorização que trata esta Instrução Normativa é vedado:

I - aumentar o quantitativo de expositores;

II - alterar a estrutura autorizada;

Parágrafo único. Havendo solicitação de alteração do expositor de bebidas ou alimentação, constante da Autorização Única de Evento, esta deverá ser submetida à apreciação pelo Escritório de Eventos.

Art. 5º Havendo novos interessados em realizar eventos em locais dentro das áreas de indução, nos quais já existam autorizações emitidas por período superior a 30 (trinta) dias, as mesmas serão revogadas, passando as datas a serem divididas entre a totalidade dos requerentes, conforme já praticado nas áreas consolidadas.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* desse artigo, o autorizado poderá realizar as edições já liberadas pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da autorização do novo entrante.

Art. 6º Os prazos para envio de solicitação e de análise pelas áreas técnicas são os estabelecidos no art. 4º, inciso I, e art. 5º do Decreto nº 21.126 de 2021.

Art. 7º O envio de solicitação para apreciação pelo Escritório de Eventos não implica na automática autorização para a realização do evento.

Art. 8º Em relação aos eventos já autorizados na Praça Simão Carlos Arnt (Encol) e aos futuros, estes se sujeitarão, a partir da segunda quinzena de agosto, ao seguinte regramento:

I - os eventos definidos no inciso III do art. 1º desta IN serão realizados aos sábados;

II - haverá sorteio dos sábados entre os solicitantes, não podendo o sorteado participar do sorteio dos demais sábados, dentro do mês em que foi agraciado, caso haja mais solicitantes do que sábados por mês;

III - os sorteios abrangerão os sábados de 03 meses, podendo os solicitantes participarem em todos os meses, se assim desejarem;

IV - compete ao Escritório de Eventos organizar o sorteio, bem como decidir situações eventuais decorrentes do Processo.

Art. 9º Ficam revogadas as autorizações de multifeiras expedidas pela Unidade de Fomento da SMDET.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de maio de 2023.

JÚLIA DA COSTA EVANGELISTA TAVARES MENGARDA, Secretária Municipal
de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

  [Edição Completa](#)

